



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº / 2025

“Torna obrigatória a instalação de brinquedotecas nos órgãos e equipamentos públicos que realizam atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica no Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a garantir a instalação e o funcionamento de brinquedotecas nos órgãos, centros e equipamentos públicos municipais que realizem atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º A brinquedoteca deverá ser implantada em espaços como:

- I – Centros de Referência da Mulher (CRMs);
- II – Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs) situadas no Município;
- III – Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);
- IV – Casas-abrigo e demais equipamentos municipais que prestem acolhimento e atendimento às vítimas de violência doméstica.

Art. 3º As brinquedotecas terão como finalidade:

- I – acolher, de forma segura e lúdica, os filhos e dependentes das mulheres atendidas; E,
- II – proporcionar ambiente adequado enquanto a mulher realiza atendimentos, entrevistas ou acompanhamentos junto aos serviços públicos.

Art. 4º As brinquedotecas deverão:

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, nº 100, sala 1120 (11º andar), CEP: 01319-900 – São Paulo.
Fone (11) 3396-4406.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

- I – dispor de mobiliário, brinquedos e materiais educativos adequados à faixa etária das crianças;
- II – contar com profissionais capacitados, preferencialmente da área de pedagogia, psicologia ou serviço social;
- III – adotar práticas de inclusão para crianças com deficiência;
- IV – seguir protocolos de segurança, higiene e acessibilidade definidos em regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições privadas, organizações sociais e universidades para apoio técnico, manutenção e ampliação das brinquedotecas.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os órgãos responsáveis pela implantação, gestão e fiscalização das brinquedotecas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões,

ISAC FÉLIX
Partido Liberal – PL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir um espaço acolhedor e humanizado para crianças e adolescentes que acompanham suas mães ou responsáveis aos órgãos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica no Município de São Paulo.

É comum que mulheres em situação de violência compareçam a delegacias, centros de referência ou unidades de assistência acompanhadas de seus filhos pequenos. A ausência de um espaço apropriado para acolher essas crianças gera desconforto, medo e exposição a situações traumáticas, além de dificultar a escuta e o atendimento qualificado da mulher.

Além de proteger as crianças, a medida também favorece o trabalho das equipes de acolhimento, permitindo que a mulher seja atendida com mais privacidade e tranquilidade, livre de interrupções e preocupações com seus filhos durante o processo de escuta.

A proposta reforça o compromisso da cidade de São Paulo com políticas públicas de proteção social e primeira infância, criando um ambiente mais digno, acolhedor e sensível às realidades das famílias em vulnerabilidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.